



Câmara Municipal de Piraí

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
Protocolo N° 000991/2024

Estado do Rio de Janeiro

05 FFV /000

Projeto de Lei 01/2024.

Assinatura: JL

C.M.P - PIRAI-RJ.

Processo n° 00099

Rubrica JL Fls 02

Dispõe a respeito da fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2025-2028.

A Câmara Municipal de Piraí APROVA:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2025 a 2028.

Art. 2º. Os Vereadores receberão subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos do art. 29, inciso VI, alínea b, da Constituição Federal, art. 22, da Lei Orgânica Municipal e art. 108, do Regimento Interno (Resolução 378/2002).

Parágrafo Único. Estão compreendidos no subsídio a remuneração por comparecimento a reuniões ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes ou qualquer outra espécie de sessão prevista ou a ser criada a qualquer tempo.

Art. 3º. O valor do subsídio mensal será de R\$ 10.152,41 (dez mil cento e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

JUSTIFICATIVA

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br

Telefax: (24) 2411-9500



Câmara Municipal de Piraí

Estado do Rio de Janeiro

C.M.P - PIRAI-RJ.
Processo nº 00099
Rubrica ljk Fls 03

O presente projeto de lei visa fixar o subsídio mensal dos Vereadores, nos termos do art. 29, inciso VI, alínea b, da Constituição Federal e art. 22, da Lei Orgânica Municipal.

O valor fixado corresponde à 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

O referido subsídio está em conformidade com a legislação em vigor e se trata remuneração pelos encargos exigidos para o pleno e independente exercício das atividades típicas e atípicas do Poder Legislativo Municipal.

Piraí/RJ, 05 de fevereiro de 2024.



Mário Hermínio da Silva Carvalho

Presidente

Carlos Alexandre Correa da Silva

Luiz Fernando Colluci Júnior

Vice Presidente

1º Secretário

Ronaldo Correa Leite

1º Secretário